



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3294

## PROJETO DE LEI Nº 58/2005

*“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto de Assistência ao Futebol Brasileiro - IAFB, com objetivo de incentivar a prática e o desenvolvimento do futebol”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Assistência ao Futebol Brasileiro - IAFB, objetivando a criação e manutenção de escola de futebol, visando a iniciação e o aperfeiçoamento na prática desportiva do futebol para crianças e adolescentes residentes no município de Pirassununga.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de junho de 2005.

Edgar Saggioratto  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 58/2005 -

*"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto de Assistência ao Futebol Brasileiro - IAFB, com objetivo de incentivar a prática e o desenvolvimento do futebol".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO  
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Assistência ao Futebol Brasileiro - IAFB, objetivando a criação e manutenção de escola de futebol, visando a iniciação e o aperfeiçoamento na prática desportiva do futebol para crianças e adolescentes residentes no município de Pirassununga.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de junho de 2005.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,

para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 13 de junho de 2005

Eduardo J. P.  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,

para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 13 de junho de 2005

Eduardo J. P.  
Presidente

Aprovada em 1<sup>a</sup> discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 13 de junho de 2005

Eduardo J. P.  
Presidente

Aprovada em 2<sup>a</sup> discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 13 de junho de 2005

Eduardo J. P.  
Presidente



**“M E N S A G E M”**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto de Assistência ao Futebol Brasileiro - IAFB, com objetivo de incentivar a prática e o desenvolvimento do futebol.*

Trata-se de convênio no qual o município de Pirassununga foi contemplado a pedido do Deputado Federal Nelson Marquezelli, para tanto necessário se faz a devida autorização legislativa que pleiteamos.

Constitui objeto do convênio a orientação na criação e manutenção de escola de futebol visando a iniciação e aperfeiçoamento na prática desportiva do futebol para crianças e adolescentes (de 10 a 16 anos) residentes no município, em área especialmente destinada para este fim, cedida pelo Município.

O Instituto terá como obrigação orientar para o adequado funcionamento de uma escola de futebol; fornecer recursos financeiros, uniforme e material de apoio para a prática de futebol; promover cursos e afins de forma gratuita para aqueles que integram o objetivo do convênio; promover torneios e eventos também de forma gratuita para os alunos devidamente inscritos na escola de futebol, entre outras.

Ao município cabe ceder área adequada para a prática de futebol; manter servidor que reuna condições profissionais mínimas e experiência no exercício da atividade a ser desenvolvida; responsabilizar-se pela manutenção e guarda de todo o material recebido da IAFB; fiscalizar o andamento do projeto; participar de campeonatos organizados pela IAFB; proporcionar exame médico gratuito ao alunos devidamente inscritos na escola; remeter relatório semestral à IAFB das atividades desenvolvidas; e, cumprir e fazer cumprir as normas técnicas, disciplinares e de conduta para funcionamento da Escola de Futebol.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Por todo o exposto, conclui-se que a matéria é de grande interesse público, e considerando que o município possui um centro de atividades desportivas de grande porte, um dos maiores da região, que conta com um belíssimo estádio de futebol e que o material (compreendido em coletes, calções, meiões, luvas, bolas, etc) já foi enviado pela IAFB, porém sem uso por falta de autorização legislativa para tanto, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 10 de junho de 2005.

-ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: camara@lancernet.com.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 58/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto de Assistência ao Futebol Brasileiro – IAFB, com objetivo de incentivar a prática e o desenvolvimento do futebol*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 13/JUNHO/2005.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Cristina Aparecida Batista  
Relatora

  
Marcia Cristina Zanoni Couto  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: camara@lancernet.com.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 58/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto de Assistência ao Futebol Brasileiro – IAFB, com objetivo de incentivar a prática e o desenvolvimento do futebol*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 13/JUNHO/2005.

Natal Furlan  
Presidente

Wallace Aranias de Freitas Bruno  
Relator

José Arantes da Silva  
Membro

Cmp/asd/ba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## APROVADO

Providencie-se a respeito

### REQUERIMENTO

Nº 145/2005 Sala das Sessões, 13 de 06 de 05

Eduardo Furlan  
PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o Projeto de Lei nº 58/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto de Assistência ao Futebol Brasileiro – IAFB, com objetivo de incentivar a prática e o desenvolvimento do futebol.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2005.

Natal Furlan  
Natal Furlan  
Vereador

Garanties

Cmp/asdba.

Constantino

Wallace  
Wallace  
Wallace

Eduardo Furlan



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## - LEI Nº 3.376, DE 20 DE JUNHO DE 2005 -

*“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto de Assistência ao Futebol Brasileiro - IAFB, com objetivo de incentivar a prática e o desenvolvimento do futebol”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Assistência ao Futebol Brasileiro - IAFB, objetivando a criação e manutenção de escola de futebol, visando a iniciação e o aperfeiçoamento na prática desportiva do futebol para crianças e adolescentes residentes no município de Pirassununga.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de junho de 2005.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

**JORGE LUIS LOURENÇO.**  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.

**DECRETO N.º 3.001, DE 8 DE JULHO DE 2005**

**ADEMIR ALVES LINDO, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado da Secretaria Municipal de Administração n.º 2.107/2004, de 14 de julho de 2004, **d e c r e t a** : Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Municipal Complementar n.º 007/93, o projeto de destaque e unificação de lote urbano, contendo uma área de 95,00 metros quadrados e 205,00 metros quadrados, matriculados no CRI local sob n.º 6.847 e transcrição n.º 26.278, localizados com frente para a Via Euberto Nemésio Pereira de Godoy, e Rua D. Eloy Chaves, Distrito de Cachoeira de Emas, perímetro urbano da cidade de Pirassununga-SP, lotes esses cadastrados respectivamente nesta Prefeitura Municipal sob n.ºs 6887.94.002.001.01-1 e 6887.94.002.001.00-2, de propriedade de Mauro Tessaro, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.749.288 - SSP/SP e CPF n.º 469.472.308-10; e Segundo Tessaro, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.163.036 - SSP/SP e CPF n.º 282.301.918-91, residentes e domiciliados à Rua Eloy Chaves n.ºs 150 e 47, respectivamente, município de Pirassununga-SP. Parágrafo único. Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, tudo conforme consta do Protocolado acima mencionado. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel. Art. 2º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela Municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no Artigo 1º deste. Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de julho de 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal De Administração

**LEI COMPLEMENTAR N.º 59, DE 23 DE JUNHO DE 2005**

"Institui modificações na Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário Municipal" .....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:** Art. 1º Fica revogado o parágrafo segundo do artigo 299 da Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003. Art. 2º O parágrafo terceiro do artigo 168 da Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 168.....

§ 3º Nos casos previstos no § 8º do art. 148, o recolhimento deverá ser efetuado até a data da conclusão da obra, sendo permitido o parcelamento em parcelas mensais e cujos valores das parcelas não sejam inferiores a 50 (cinquenta) UFM's (Unidades Fiscais Municipais), a saber: I – em até 6 (seis) prestações mensais quando o valor do imposto apurado for de até 530 (quinhentos e trinta) UFM's; II – em até 12 (doze) prestações mensais quando o valor do imposto apurado for acima de 530 (quinhentos e trinta) e até 1.320 (um mil, trezentos e vinte) UFM's; III – em até 18 (dezoito) prestações mensais quando o valor do imposto apurado for acima de 1.320 (um mil, trezentos e vinte) UFM's." (NR) Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 23 de junho de 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

**LEI COMPLEMENTAR N.º 60, DE 30 DE JUNHO DE 2005**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:** Art.1º A partir desta data, a Secretaria Municipal de Planejamento, de que trata a Lei Complementar n.º 009/93, de 13 de setembro de 1993, fica denominada de Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente. Art. 2º Face a denominação de que trata o Artigo anterior, o ocupante da função específica passa a denominar-se Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente. Art. 3º Esta Lei

Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de junho de 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

**LEI N.º 3.376, DE 20 DE JUNHO DE 2005**

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto de Assistência ao Futebol Brasileiro - IAFB, com objetivo de incentivar a prática e o desenvolvimento do futebol" .....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Assistência ao Futebol Brasileiro - IAFB, objetivando a criação e manutenção de escola de futebol, visando a iniciação e o aperfeiçoamento na prática desportiva do futebol para crianças e adolescentes residentes no município de Pirassununga. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de junho de 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

**LEI N.º 3.377, DE 20 DE JUNHO DE 2005**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Fica denominada de "José Prado dos Santos Filho", a Rua 9, do Loteamento "Jardim Millenium", neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de junho de 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

**LEI N.º 3.378, DE 20 DE JUNHO DE 2005**

"Declara de Utilidade Pública, a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã -ASA II" .....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a "ASSOCIAÇÃO SÓCIO-AMBIENTAL SEMENTES DO AMANHÃ - ASA II", com sede à Rua Estevan Gomes Machado Jr., n.º 173, Jardim Santa Rita, neste Município, com Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob n.º de ordem 953, em 23 de abril de 2004, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga-SP. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de junho de 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

**LEI N.º 3.379, DE 23 DE JUNHO DE 2005**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º